



4431225



00135.207898/2024-03



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Contratações e Equipagem

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Estabelece o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos – EquipaDH+.
--

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA EQUIPADH+, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos – EquipaDH+, na forma do Anexo I da Resolução.

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DA RESPONSABILIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa de Equipagem - EquipaDH+ tem sua composição, bem como, suas responsabilidades e competências instituídas pelo Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024 e pela Portaria nº 222, de 3 de abril de 2024.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Das Reuniões

Subseção - Das Convocações

Art. 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por meio de videoconferência, conferência de voz ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo, admitida, inclusive, a combinação desses meios.

Art. 3º A convocação para as reuniões ordinárias será encaminhada aos membros e participantes por meio de Ofício Circular e correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados, os prazos a que se referem o *caput* poderão ser reduzidos para até 48 horas.

§ 2º Do ato convocatório constará a sugestão de pautas, data e o horário de abertura da sessão e, quando se tratar de reunião presencial, o local em que ocorrerá, além de outros documentos e informações necessárias à deliberação.

§ 3º Não havendo questões a serem submetidas à deliberação, a reunião ordinária poderá deixar de ser realizada, hipótese em que a sua não realização deverá ser comunicada aos membros e participantes.

Art. 4º No eventual adiamento de reunião, uma nova reunião deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis da data inicialmente prevista.

Art. 5º Sempre que for necessário debater ou deliberar em regime de urgência sobre algum assunto, podem ser convocadas reuniões extraordinárias, dispensada a necessidade de quórum mínimo.

§ 1º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, dos assuntos para as quais forem convocadas, a critério da Coordenação do Comitê Gestor.

Subseção - Das Pautas

Art. 6º Os membros do Comitê Gestor poderão propor inclusão, exclusão ou alteração de matérias das pautas após a convocação da reunião.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas por meio de Ofício, acompanhada de justificativa, contendo as razões para a proposta, e a fundamentação técnica mínima necessária à sua apreciação.

§ 2º A Coordenação do Comitê Gestor opinará acerca da proposta, podendo encaminhar aos demais membros para manifestação e decisão.

§ 3º A ordem dos trabalhos poderá ser invertida, bem como poderá ser retirada de pauta qualquer das matérias constantes da ordem do dia, de forma justificada, a critério do(a) Coordenador(a), ou a pedido de qualquer de seus membros, mediante concordância da maioria dos membros presentes.

§ 4º Os requerimentos de inversão ou de alteração de pauta, de regime de urgência ou de relevância, também poderão ser submetidos por qualquer membro com direito a voto e serão decididos pelo(a) Coordenador(a).

Art. 7º As pautas validadas serão disponibilizadas, por meio de Ofício Circular e correio eletrônico.

Subseção - Da Participação e da Frequência

Art. 8º A participação dos membros do Comitê Gestor é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Art. 9º A presença dos membros do Comitê Gestor nas reuniões será registrada em lista de frequência, que deverá conter a data, horário e local da reunião.

Parágrafo único. Os membros que participarem da reunião remotamente serão registrados na lista de frequência pela Coordenação do Comitê Gestor.

Art. 10. Somente poderão participar das reuniões do Comitê Gestor os membros (titular e suplente) designados.

§ 1º O(a) Coordenador(a) poderá convidar, em seu nome ou por indicação de membro, representante para participar das reuniões, com direito a voz, em função de contribuir com esclarecimentos para matéria constante em pauta.

§ 2º Somente os membros designados para compor o Comitê Gestor serão contabilizados para efeito do cálculo do quórum e terão direito a voto.

Art. 11. O Comitê Gestor reunir-se-á em reunião, com o quórum mínimo de maioria simples dos membros integrantes.

§ 1º Não havendo o quórum exigido, deverá ser convocada nova reunião no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos membros presentes com direito a voto.

§ 3º A presença e o voto do membro suplente apenas é contabilizada quando ausente o respectivo membro titular na oportunidade da verificação.

Subseção - Dos Debates e das Votações

Art. 12. As reuniões do Comitê Gestor obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quórum;

- II - abertura da Sessão;
- III - informes e comunicados de ordem geral;
- IV - discussão e deliberação dos assuntos incluídos em pauta;
- V - apuração dos votos e proclamação dos resultados;
- VI - discussão de assuntos extrapauta;
- VII - proposta de pauta para próxima reunião; e
- VIII - encerramento da Sessão.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser suspensas devido a eventos de caso fortuito ou força maior que impeçam o cumprimento da Sessão, situação em que a Coordenação do Comitê poderá decidir pelo o seu adiamento.

Art. 13. As reuniões poderão ser gravadas, mediante a concordância prévia da maioria dos membros do Comitê, para fins de consulta pela Coordenação ou pelos membros do Comitê Gestor.

Art. 14. A deliberação das proposições e recomendações obedecerá à seguinte sequência:

I - o(a) Coordenador(a) apresentará o item da ordem do dia e dará a palavra ao membro para apresentação da matéria;

II - será iniciada a discussão da proposta, podendo qualquer membro apresentar suas considerações, na ordem estabelecida pela Coordenação do Comitê ;

III - encerrada a discussão, inicia-se a votação pelos membros;

IV - em caso de aprovação ou reprovação da proposição ou recomendação, seguirão para os devidos encaminhamentos; e

V - em caso de empate, além do voto ordinário, o(a) Coordenador(a) procederá com a decisão motivada.

§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros integrantes e registradas em ata.

§ 2º Poderá ser solicitada, por qualquer membro, a inclusão de matéria para deliberação durante a reunião, mediante aprovação da maioria simples destes.

§ 3º É facultado a qualquer membro a solicitação de pedidos de vista sobre matéria objeto de deliberação, para análise aprofundada sobre o tema antes da votação, condicionada à concordância da maioria dos membros.

Art. 15. Realizada a votação, qualquer membro poderá:

I - apresentar declaração de voto, com duração máxima total de 3 minutos, cujo teor será registrado na Ata da reunião; e

II - solicitar a identificação do número de votos a favor, contra e abstenções, em caso de dúvida na apuração dos votos por contraste.

Parágrafo único. Em casos excepcionais será permitida declaração de voto com tempo superior ao determinado no inciso I, mediante aprovação da Coordenação do Comitê Gestor.

Subseção - Das Atas

Art. 16. Das reuniões serão lavradas atas, que informarão o local, o meio de realização e a data de sua realização, nome dos membros presentes e eventuais convidados, resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

Art. 17. As atas serão disponibilizadas, aos presentes na reunião, por meio de bloco de

assinatura do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), em até 5 (cinco) dias úteis após realização da reunião.

Parágrafo único. Qualquer membro do Comitê pode encaminhar contribuições, ressalvas e apontamentos às atas de reunião, a serem avaliadas e consolidadas pelo(a) Coordenador(a), seguindo para assinatura de todos os presentes por meio de processo eletrônico.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL, DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 18. Os membros do Comitê Gestor irão elaborar Planejamento Plurianual, que contenha diretrizes e metas para o Programa de Equipagem - EquipaDH+, considerando o Planejamento Estratégico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Plano Plurianual vigente e as prioridades da gestão.

Art. 19. A execução do planejamento plurianual elaborado pelo Comitê Gestor terá vigência de quatro anos e será iniciada no segundo ano da entrada em vigor do programa.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES

Art. 20. O Comitê Gestor poderá instituir Grupos de Trabalho ou Comissões com a finalidade de analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas, assessorando-os e auxiliando-os de forma não deliberativa.

§ 1º Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a criação de Grupos de Trabalho ou Comissões e indicar representantes para participação, devendo o(a) Coordenador(a) proceder com a decisão motivada.

§ 2º Os Grupos de Trabalho e as Comissões serão instituídas mediante votação, sendo aprovado perante maioria simples dos votos dos membros integrante.

§ 3º Os grupos de trabalho ou comissões de que trata o *caput*:

I - terão sua composição, seu objetivo, sua motivação, o prazo de sua duração e seu produto final determinados no ato de sua instituição; e

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

§ 4º A participação nos grupos de trabalho ou comissões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO

Art. 21. As apreciações e aprovações pelo Comitê Gestor ocorrerão conforme determinado na Portaria nº 222, de 3 de abril de 2024, devendo ser registradas em processo eletrônico.

Art. 22. Serão objetos de deliberação e de aprovação do Comitê Gestor:

I - regimento interno do Comitê;

II - resoluções do Comitê;

III - planejamento plurianual do Programa;

IV - notas técnicas para dispensa dos critérios de habilitação, com justificativa devidamente fundamentada;

V - projetos de aquisição;

VI - solicitações de pagamento aos fornecedores;

VII - relatórios de fiscalização, acompanhamento e monitoramento;

VIII - aplicações de sanções aos beneficiários selecionados ou donatários, nas etapas de equipagem ou de monitoramento, respectivamente, do Programa;

IX - atualizações e mudanças no Sistema Integrado de Gestão (SIG) ou nos canais de comunicação oficiais sobre o Programa EquipaDH+; e

X - demais matérias sugeridas para análise e deliberação pelo Coordenador(a) ou pelos membros do Comitê.

Art. 23. Nos casos de que trata os incisos V, VI, VII e VIII do artigo anterior, os documentos serão submetidos para análise do Comitê Gestor, podendo este Comitê proceder com:

I - aprovação e posterior envio para anuência da Secretaria-Executiva; ou

II - reprovação, com envio para ajustes e/ou complementações pela(s) unidade(s) responsável(is).

Art. 24. As aprovações ou reprovações do Comitê Gestor poderão ocorrer mediante votação em reunião ou ser realizadas em documento técnico e fundamentado assinado pelos membros do Comitê, por meio de bloco de assinatura, em processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 1º Nos casos em que for verificado possível prejuízo processual, será admitida aprovação *ad referendum* pela Coordenação do Comitê-Gestor.

§ 2º As aprovações ou reprovações realizadas em processo eletrônico ou em *ad referendum*, deverão, obrigatoriamente, compor os informes em próxima reunião do Comitê, para consolidação e registro em ata.

§ 3º Os atos normativos aprovados serão assinados e publicados pela Coordenação do Comitê Gestor.

Art. 25. Será considerada aprovada somente a matéria que obter a maioria simples dos votos dos membros integrantes, devendo constar registro dos votos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As atividades do Comitê Gestor serão operacionalizadas e registradas em processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Coordenação do Comitê, após consulta à Secretaria-Executiva.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4431225** e o código CRC **685BAF02**.

Referência: Processo nº 00135.207898/2024-03

SEI nº 4431225

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-4542
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>